

CCLH/CERES - CERES - COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA
Resolução 7, de 14 de março de 2025

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em História do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em História do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando:

- I. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 da Presidência da República, sobre o estágio de estudantes;
- II. A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2024, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).
- III. Resolução nº 016/2023-CONSEPE de 04 de julho de 2023, sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação

RESOLVE:

Definir as normas regimentais sobre o Estágio Supervisionado em História, nos termos abaixo.

Capítulo I
Da Caracterização do Estágio Supervisionado em História

Art. 1. O Estágio Supervisionado em História corresponde a uma atividade acadêmica de reflexão e prática pedagógica, que visa a preparação do estudante para o trabalho profissional, realizada por um discente sob a supervisão de um docente orientador de estágio (na universidade) e de um professor preceptor/supervisor de campo (na escola campo de estágio), constituindo requisito obrigatório para obtenção do diploma de licenciado em História pela UFRN.

Art. 2. São Objetivos do Estágio Supervisionado em História:

- I – Possibilitar o licenciando desenvolver os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso, promovendo a integração entre a teoria e a prática, entre o saber e o fazer;
- II - Preparar o licenciando para o futuro campo de atuação, inserindo-o em ambientes pedagógicos, fazendo-o vivenciar experiências concretas de ensino nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III - Promover ao licenciando o desenvolvimento de competências e habilidades para mobilizar, articular e colocar em ação, valores e conhecimentos necessários para atender, de forma crítica, criativa, ética e cidadã, às diversas necessidades no campo do Ensino da História nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 3 Os Objetivos do Estágio Supervisionado em História contemplam o desenvolvimento de atividades de observação, análise do campo de estágio e prática pedagógica em espaços educativos formais (escolas da Rede de Ensino Básico). Para tanto, nas atividades desenvolvidas no campo de estágio, devem constar:

I - Caracterização do Campo de Estágio: descrição e análise do campo de estágio e do processo de inserção do estagiário na escola;

II – Observação da dinâmica escolar (observar e compreender todas as atividades desenvolvidas nos diversos espaços que compõe a escola), assim como a prática pedagógica do professor supervisor de campo: planejamento de aulas, metodologias utilizadas, dinâmica de sala de aula, caracterização da relação professor-aluno, análise das atividades e da avaliação das aprendizagens;

III – Prática pedagógica do estagiário no espaço educativo formal escolhido.

Art. 4. O Estágio Supervisionado em História corresponde aos seguintes componentes curriculares, indispensáveis à integralização curricular do discente:

I - Estágio Supervisionado em História I (Anos Finais do Ensino Fundamental);

II - Estágio Supervisionado em História II (Anos Finais do Ensino Fundamental);

III - Estágio Supervisionado em História III (Ensino Médio);

IV - Estágio Supervisionado em História IV (Ensino Médio);

Art. 5. O estágio curricular obrigatório deve ser registrado como componente curricular no histórico escolar do estudante.

Art. 6. O Estágio Supervisionado em História será realizado a partir do 5º período letivo de formação do discente.

§ 1º. O Estágio Supervisionado em História não pode ser contabilizado como Atividades Complementares de Curso (ACCs);

§ 2º. O Estágio Supervisionado em História não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7. Ao final do Curso, o discente deverá ter acumulado um total de 400 (quatrocentas) horas em Estágio Supervisionado em História, distribuídas da seguinte forma:

I. 200 horas para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), distribuídos nos componentes de Estágio Supervisionado em História I e Estágio Supervisionado em História II, cada um com 100 horas.

II. 200 horas para o Ensino Médio, distribuídas nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado em História III e Estágio Supervisionado em História IV, cada um com 100 horas.

§1º A carga horária de cada componente de Estágio Supervisionado deve ser distribuída da seguinte forma: 60 (sessenta) horas de atividades teóricas e 40 (quarenta) horas de atividades prática desenvolvidas no campo de estágio, acompanhada pelo professor orientador do estágio.

§ 2º. Para integralização do estágio curricular obrigatório, o estudante deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular.

Art. 8. Para que o licenciando possa entrar em contato com o campo de estágio relacionado ao ensino das séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, é preciso:

I. Realizar a prática pedagógica dos componentes de Estágio Supervisionado em História em escola formal da rede pública de ensino, desde que estabelecido o convênio com a UFRN;

II. É possível realizar a prática pedagógica de um - e apenas um - componente do Estágio Supervisionado em História em escola formal da rede privada, desde que estabelecido o convênio com a UFRN;

§ 1º. Parágrafo único: Cabe à coordenação de curso assegurar a estrita obediência às prerrogativas do presente artigo, controlando o histórico do discente, a natureza da instituição e o nível de ensino onde este deseja realizar a prática pedagógica de cada componente do Estágio Supervisionado em História.

Capítulo II

Das Condições de realização do Estágio Supervisionado em História

Art. 9. Os estágios devem ser formalizados por meio de convênio a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração conveniados.

§1º A realização do estágio se dará mediante termo de compromisso e plano de atividades do estagiário. Não será permitido iniciar as atividades no campo de estágio sem que a referida documentação esteja devidamente preenchida e assinada.

§2º O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFRN, representada pela coordenação do curso.

§3º Cabe ao orientador de estágio representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário.

§4º A definição do campo de estágio, o termo de compromisso de estágio e o plano de atividades do estágio devem ser providenciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do primeiro dia de aula do semestre letivo.

Art. 10 O Estágio Supervisionado em História, para sua regularidade, deve envolver:

I – Um orientador de estágio (na universidade)

II - Um professor preceptor (supervisor de campo na escola);

§ 1º O orientador de Estágio deve ser um docente da UFRN, vinculado ao Departamento de História do CERES (DHC), responsável pelo acompanhamento didático- pedagógico do estágio;

§ 2º O supervisor de campo (professor preceptor) deve ser um profissional lotado na instituição onde o estagiário realizará a prática pedagógica, responsável *in loco* pelo acompanhamento dessa atividade;

Art. 11 O Estágio Supervisionado em História somente pode ocorrer em instituição que tenha condições de:

I. Proporcionar experiências práticas na área do ensino da História nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e no Ensino Médio;

II. Dispor de um profissional da área para assumir o papel de supervisor de campo (professor preceptor).

§ 1º Cabe ao estagiário, juntamente com o orientador de estágio, escolher a instituição onde deve se realizar a prática pedagógica do Estágio Supervisionado.

§ 2º Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com o curso suspenso, cancelado ou com a carga horária total mínima integralizada.

Art. 12. O estagiário deve, em qualquer situação, estar seguro contra acidentes pessoais durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Supervisionado;

Parágrafo único: No Estágio Supervisionado Obrigatório, a UFRN poderá assumir a contratação de seguro pessoal do estagiário.

Art. 13. As unidades responsáveis pela oferta devem regulamentar os estágios curriculares obrigatórios.

Art. 14 Em nenhuma hipótese pode ser cobrado ao estagiário pagamento de qualquer taxa referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Supervisionado.

Capítulo III

Da organização Administrativa e Didático-Pedagógica

Art. 15 Cabe ao discente matricular-se nos componentes de Estágio Supervisionado em História através do SIGAA, em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 16 A prática pedagógica do Estágio Supervisionado deve ser estabelecida preliminarmente, antes do estagiário começar a desenvolvê-la, através de um plano de trabalho definido conjuntamente pelo estagiário, o orientador de estágio e o supervisor de campo (professor preceptor), observando-se as ementas de cada componente curricular do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O plano de trabalho do estagiário deve prever, obrigatoriamente, um período para o conhecimento da instituição e do grupo-classe onde se realizará a prática pedagógica.

Art. 17 Cabe ao orientador de estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Supervisionado em História, através de:

I – Relatório elaborado pelo estagiário das atividades realizadas e aprovadas pelo respectivo supervisor de campo (professor preceptor);

II – Eventuais visitas à instituição onde o estagiário realiza a prática pedagógica;

III – Acompanhar e orientar o estagiário, recomendando bibliografia especializada, sugerindo atividades, dirimindo dúvidas e propondo soluções para eventuais problemas;

IV – Controlar a frequência e o rendimento acadêmico do estagiário, inclusive nas atividades realizadas fora da UFRN, através de Ficha de Acompanhamento de Estágio (Anexo 1) e fichas de avaliação do estagiário (anexo 2), devidamente preenchidas e assinadas pelo supervisor de campo;

V – Estabelecer e tornar público, no início de cada componente de Estágio Supervisionado, os procedimentos relativos à avaliação do estagiário;

VI – Comunicar a coordenação de curso eventuais problemas ou dificuldades relacionadas ao Estágio Supervisionado;

VII – Promover a socialização das experiências do Estágio Supervisionado junto à comunidade acadêmica.

Art. 18 Compete ao responsável pela instituição que receberá o estagiário, designar supervisor de campo (professor preceptor), cujas atribuições são:

I – Receber o estagiário e auxiliá-lo no planejamento e execução das atividades estabelecidas no plano de trabalho, colaborando para resoluções de eventuais problemas;

II – Preencher e assinar as Fichas de Acompanhamento e de Avaliação de Estágio, informando a frequência e o desempenho do estagiário, para controle do orientador de estágio;

III- Comunicar por escrito, ao orientador de estágio, eventuais problemas ou dificuldades relacionadas a postura, comprometimento e desempenho do estagiário.

Art. 19 Cabe a Coordenação de Curso supervisionar as atividades realizadas nos componentes de Estágio Supervisionado, tais como:

I – Colaborar com o chefe de Departamento na definição dos docentes que assumirão as orientações de estágio em cada semestre letivo;

II– Manter atualizado um cadastro digital para cada discente do curso, constando o nome e a natureza da instituição onde são realizadas as práticas pedagógicas do Estágio Supervisionado, de maneira a se cumprir as prerrogativas dispostas no Art. 7º da presente Resolução;

III - Manter contato com a PROGRAD para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;

IV– Auxiliar aos orientadores de estágio nos procedimentos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades do Estágio Supervisionado;

Capítulo IV

Das Atribuições e Responsabilidades do Estagiário

Art. 20 O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do Curso de Licenciatura em História, observando os princípios da ética profissional, as determinações legais e as orientações recebidas do orientador e do supervisor de campo.

Art. 21 São atribuições e responsabilidades do estagiário:

I- Definir, juntamente com o orientador de estágio, a instituição onde vai desenvolver a prática pedagógica de cada componente do Estágio Supervisionado;

II- Planejar e executar as atividades previstas no plano de trabalho e entregar os relatórios de atividades, respeitando os prazos estabelecidos;

III - Respeitar ao regulamento interno da instituição onde realiza a prática pedagógica do Estágio Supervisionado;

IV – Mobilizar, articular e colocar em ação valores e conhecimentos necessários para atender de forma crítica, criativa, ética e cidadã às diversas necessidades no campo do ensino nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e no Ensino Médio.

V – Participar de seminários, conferências, oficinas e outras atividades de extensão eventualmente realizadas para complementar o programa do Estágio Supervisionado em História.

VI - Cumprir a carga horária integralmente no que se refere as atividades teóricas e práticas.

VII – Informar, por meio de relatórios, sobre as atividades desenvolvidas no campo de estágio.

VIII – Realizar todas as atividades avaliativas propostas pelo professor orientador do componente de estágio.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 22 O relatório de estágio constitui um trabalho acadêmico que tem por objetivo sistematizar, com apoio nos textos estudados nas disciplinas do curso, em especial na de Metodologia do Ensino da História e nos Estágios Supervisionados, as experiências vivenciadas nessa etapa do processo de formação docente. Deverá envolver o relato das atividades desenvolvidas durante todo o período de permanência do licenciando na unidade escolar, desde a etapa de conhecimento do ambiente da escola e de seus sujeitos, até a observação da prática docente e as regências de aulas, relacionando teoria e prática.

§ 1º Especificamente o componente Estágio Supervisionado em História IV deve conter, como uma de suas etapas avaliativas, um memorial. No referido Memorial, de caráter descritivo e analítico, deve constar uma reflexão sobre:

I – Experiências formativas no processo de formação inicial (graduação);

II – Experiências acadêmicas (produções, participações em eventos, monitorias, participação em pesquisa de iniciação científica, dentre outras);

III – Experiências obtidas nos estágios curriculares supervisionados (Estágio Supervisionado em História I, II, III e IV);

IV – Experiências profissionais (não curriculares) nas áreas da educação e do ensino.

§ 2º O memorial de que trata o parágrafo supracitado, poderá ser utilizado na comprovação de Atividades Complementares de Curso (ACCs).

Art. 23. O cumprimento do Estágio Supervisionado em História nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e no Ensino Médio é condição imprescindível para obtenção do grau de Licenciado em História do CERES/UFRN.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em História do CERES/UFRN (DHC).

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 13 de março de 2025

Paula Rejane Fernandes
Coordenadora do Curso de Licenciatura em História do CERES/UFRN

Paula Rejane Fernandes
COORDENADOR DE CURSO

Anexos

- ANEXO_1_E_2.pdf

ANEXO 1



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA - DHC**



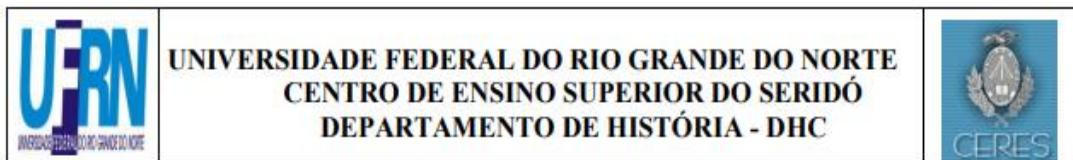
ESCOLA CAMPO DE ESTÁGIO:

ESTAGIÁRIO:

PROFESSOR SUPERVISOR:

FICHA DE FREQUÊNCIA AO ESTÁGIO

ANEXO 2



Prezado (a) Professor (a):

Solicitamos de V. Sa. a gentileza de proceder ao acompanhamento e à avaliação do estágio curricular dos/as licenciandos/as da disciplina de Estágio Supervisionado em História, bem como ao preenchimento da presente ficha com informações sobre as experiências pedagógicas vivenciadas sob sua supervisão. Destacamos que sua participação nesse processo formativo representa uma contribuição fundamental, tanto para a formação docente do estagiário/a como para o nosso trabalho. Para tanto, solicitamos que analise o desempenho do licenciando/a ao longo de todo o estágio e indique sua apreciação com justificativa na ficha abaixo.

Orientações para o preenchimento da ficha de avaliação

1. A ficha de avaliação deverá ser lida e analisada junto com o estagiário/a antes do início da regência, a fim de esclarecer possíveis dúvidas.
2. A avaliação do estágio deverá ser qualitativa e cumulativa, devendo essa ficha contemplar todo o processo de regência.
3. O preenchimento da ficha de avaliação deverá ser individual para cada licenciando/a e contemplar a totalidade do estágio, desse modo o licenciando/a deverá apresentar apenas uma ficha de avaliação preenchida.
4. Para cada critério contido na ficha de avaliação, deverá ser marcada apenas uma apreciação.
5. No campo 'observações adicionais' deverão ser contempladas informações que auxiliem no esclarecimento de situações vivenciadas durante o período de regência, ou outras informações julgadas necessárias pelo professor/a supervisor/a.

IDENTIFICAÇÃO

Estagiário (a):		
Escola:		
Rede municipal de ensino ()	Rede estadual de ensino ()	
Município:		
Professor /a supervisor/a:		
Período de realização do estágio:		
Ano/série:	Turma:	Turno:

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Critério	Apreciação ¹				OBSERVAÇÕES
	I	R	B	E	

¹ Legenda: I (insuficiente); R (razoável); B (bom); E (excelente).



Caicó,	/	/20
Assinatura do professor-supervisor:		
		